LEI Nº 4.550, DE 15 DE AGOSTO DE 1995

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSOCIAR O MUNICÍPIO DE FRUTAL NA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE POTENCIAL TURÍSTICO DO BRASIL

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a associar o Município de Frutal na Associação dos Municípios de Potencial Turístico do Brasil - AMPTUR, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro em Brasília - DF.

Art. 2º - As contribuições fixadas pelo Estatuto da Associação mencionada no artigo anterior, correrão à conta de abertura de crédito especial suplementar no orçamento vigente.

Parágrafo único - Nos exercícios seguintes, os orçamentos estabelecerão rubricas específicas para cobertura das contribuições.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 15 de agosto de 1995

Arqtº ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal